Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI 121/64

DOCUMENTO Nº 1 893/64

Artigo 1º - Sòmente serão computadas, para efeito de percepção do Abono de Natal a que se refere a Lei nº 882, de 29 de novembro de 1 962, as faltas que não forem - plenamente justificadas.

Artigo 2º - As faltas por doença, sòmente serão abonadas, mediante a apresentação de atestado fornecido pelo Serviço Médico Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 30/7/64

aa) Sebastião Ribeiro da Silva
Angelina Pretti da Silva

Proc. 238/64

Mod. C-4 10.000 - 1/64